



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: [www.macao.rn.gov.br](http://www.macao.rn.gov.br)

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

### PODER EXECUTIVO

**Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira** | Prefeita  
**Raimundo Nonato da Silva** | Vice-Prefeito

#### PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior  
Erika Betania Nobre Tiburcio  
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira  
Francisco Clenilson Ferreira da Silva  
Givagno Patrese da Silva Bezerra  
Jefersson Breno Varela da Silva  
Jose Maria de Souza  
Manoel da Costa Inácio  
Manoel Francisco de Souza  
Maria da Conceição dos Santos Lins  
Robson Kelly Costa Pereira

#### PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara  
**Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista  
**Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dr. Eduardo Neri Negreiros  
**Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes  
**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite  
**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 133/2026

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora JACIARA LUCAS DA SILVA RAMOS, matrícula nº 35696, da função de Subcoordenadora da Regulação - CCS, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

Raimundo Nonato Tavares Junior

Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 134/2026

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora ROSIARA PATRÍCIA GUIMARÃES BARBALHO, matrícula nº 28363-1, da função de Suporte Pedagógico, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em razão de acúmulo de cargos, conforme consta no Processo Administrativo nº 02004.000300/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data 23 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

Raimundo Nonato Tavares Junior

Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 135/2026

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Tânia Maria de Sousa Santos, da função de Professora Polivalente, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em razão de acúmulo de cargos, conforme consta no Processo Administrativo nº 02002.000349/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

Raimundo Nonato Tavares Junior

Secretário Municipal de Administração e Finanças

### PORTARIA Nº 136/2026

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR(A) DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MACAU/RN



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 49 da Lei Municipal nº 1260, de 12 de fevereiro de 2019, bem como o parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Macau, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a progressão funcional ao(à) servidor(a) JADNA MARISA SILVA DE SOUSA, matrícula 29840-2, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado(a) na ESCOLA MUNICIPAL MANOEL FRANCISCO CUNHA, em razão da apresentação de MESTRADO, expedido por UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA e devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º A progressão ocorre do Nível III para o Nível IV, na mesma classe em que se encontra enquadrado(a), nos termos do artigo 49 da Lei Municipal nº 1260/2019.

Art. 3º A progressão terá efeitos remuneratórios retroativos à data do requerimento do servidor, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 49 da Lei Municipal nº 1260/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data 01 de março de 2026, retroagindo seus efeitos financeiros à data do protocolo do requerimento.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

Raimundo Nonato Tavares Junior

Secretário Municipal de Administração e Finanças

## PORTARIA Nº 137/2026

EMENTA: Nomeia servidor aprovado em concurso público para cargo efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Macau/RN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fulcro nos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 700, de 12 de abril de 1994, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau/RN, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 - MUNICÍPIOS DA AMCEVALE - VALE DO AÇU, RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo o(a) Sr(a). SANGELA MARIA DA SILVA SANTOS, inscrito(a) no CPF sob nº 663.800.494-87, aprovado (a) no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024 - MUNICÍPIOS DA AMCEVALE - VALE DO AÇU, para o cargo efetivo de Professora Polivalente, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação e demais critérios legais estabelecidos no certame.

Art. 2º A nomeação ora efetuada está em conformidade com os arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 700/1994.

Art. 3º O servidor ora nomeado deverá tomar posse no prazo legal de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, sob pena de revogação do ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Constitucional do Município de Macau/RN

## PORTARIA Nº 138/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) ANDREA FREIRE BEZERRA CORREIA, matrícula nº 0001864 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na CMEI Professora Joana Sampaio Marinho, passando da letra II-PNSL-N para a letra II-PNSL-O, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2025.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº

02004.000482/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 139/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) ISABEL CRISTINA SOUSA DE MASSENA, matrícula nº 0002976 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na CMEI - Maria da Salette Martins, passando da letra III-PNSE-J para a letra III-PNSE-K, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2025.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02004.000017/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 140/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) LAELSON LOURENÇO DA SILVA, matrícula nº 0013722 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na a Escola Municipal Professora Luzia Bonifácio de Souza, passando da letra III-PNSE-H para a letra III-PNSE-I, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2025.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02004.000421/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 141/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) LEYLA JANE LOPES RODRIGUES DE MEDEIROS, matrícula nº 0003689 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO PENHA FILHO, passando da letra III-PNSE-M para a letra III-PNSE-N, com fundamento no período aquisitivo de 2019 a 2022.

passando da letra III-PNSE-N para a letra III-PNSE-O, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2025.

Art. 2º A progressão ora concedida tem

por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02004.000086/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 142/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) LEYLA JANE LOPES RODRIGUES DE MEDEIROS, matrícula nº 0003689 2 ocupantes do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOÃO PENHA FILHO, passando da letra III-PNSE-M para a letra III-PNSE-N, com fundamento no período aquisitivo de 2019 a 2022.

passando da letra III-PNSE-N para a letra III-PNSE-O, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2025.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02004.000087/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 143/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) MARIA JOSE SABINO DE SOUSA, matrícula nº 0013862 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Professora Joana Sampaio Marinho, passando da letra III-PNSE-H para a letra III-PNSE-I, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2025.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000040/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 144/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) MARILEYDE FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 0004065 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na à Escola



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

Municipal Edinor Avelino, passando da letra II-PNSL-L para a letra II-PNSL-M, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02004.000284/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 145/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) MEIRE CELIA SILVA DE MORAIS, matrícula nº 0004308 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Manoel Francisco da Cunha, passando da letra III-PNSE-M para a letra III-PNSE-N, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000219/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 146/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) MEYRE JANE DE SOUSA CRISPIM MIRANDA, matrícula nº 0004324 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na CEMEI Maria da Salete Martins, passando da letra III-PNSE-M para a letra III-PNSE-N, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000180/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 147/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional

horizontal à(o) servidor(a) MILCA TIMOTEO DA COSTA, matrícula nº 0004332 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Professora Joana Sampaio Marinho, passando da letra III-PNSE-L para a letra III-PNSE-M, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000181/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 148/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) PAULO EUDES MOREIRA DE MIRANDA, matrícula nº 0014770 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Professora Maura de Medeiros Bezerra, passando da letra III-PNSE-H para a letra III-PNSE-I, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000222/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 149/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) PRISCILA DO VALE SILVA, matrícula nº 0011312 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Alferes Cassiano Martins, passando da letra V-PNSD-H para a letra V-PNSD-I, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000223/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 150/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira

e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) RANIELE MOURA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0013480 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal José Ribeiro da Costa, passando da letra III-PNSE-H para a letra III-PNSE-I, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000224/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 151/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) REGIA FONSECA DE FARIAS, matrícula nº 0004618 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Lions Clube, passando da letra III-PNSE-M para a letra III-PNSE-N, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e

Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000225/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 152/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) RICARDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 0013250 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Padre João Penha Filho, passando da letra IV-PNSM-H para a letra IV-PNSM-I, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02004.000468/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 153/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) RICARDO SERGIO BEZERRA DA FONSECA, matrícula nº 0004952 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Edinor Avelino, passando da letra II-PNSL-N para a letra II-PNSL-O, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02004.000160/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 154/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) ROBSON DANTAS DE LIMA, matrícula nº 0013579 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Alferes Cassiano Martins, passando da letra III-PNSE-H para a letra III-PNSE-I, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei

Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02004.000150/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 155/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) ROSA MARCLEIDE TARGINO DA SILVA, matrícula nº 0016292 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Creche Municipal Tia Zélia, passando da letra III-PNSE-H para a letra III-PNSE-I, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000226/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 156/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão

funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) ROSENILDE TEIXEIRA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 0004561 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Creche Municipal São Francisco, passando da letra II-PNSL-N para a letra II-PNSL-O, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2025.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000227/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 157/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) SEBASTIAO ALVES MAIA, matrícula nº 0004600 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, passando da letra V-PNSD-I para a letra V-PNSD-J, com fundamento no período aquisitivo de



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

2019 a 2022.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02004.000393/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 158/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) SILVANO DA CUNHA DIONIZIO, matrícula nº 0025879 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Luzia Bonifácio de Souza, passando da letra IV-PNSM-H para a letra IV-PNSM-I, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000229/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 159/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) SILVIA MARIA NUNES DANTAS, matrícula nº 0004677 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Padre João Penha Filho, passando da letra III-PNSE-K para a letra III-PNSE-L, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2025.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02004.000469/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 160/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) SUELY MIRANDA DE LIMA, matrícula nº 0012211 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) no Núcleo de

Atendimento Multidisciplinar (NAM), passando da letra III-PNSE-H para a letra III-PNSE-I, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02004.000208/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 161/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) TAMIRES RAISSA DA SILVA MELO, matrícula nº 0011100 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Professora Maura de Medeiros Bezerra, passando da letra III-PNSE-H para a letra III-PNSE-I, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000228/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 162/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) TATIANA SIMAO DE CARVALHO, matrícula nº 0004901 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Edinor Avelino, passando da letra IV-PNSM-O para a letra IV-PNSM-P, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000230/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 163/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional

horizontal à(o) servidor(a) UBIRAJARA DANTAS DA SILVA, matrícula nº 0013293 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Professora Luzia Bonifácio de Souza, passando da letra III-PNSE-H para a letra III-PNSE-I, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02002.000231/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 164/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) VANDERLUCIA RODRIGUES DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 0004650 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Maria da Salete Martins, passando da letra III-PNSE-K para a letra III-PNSE-L, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2025.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02004.000389/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## PORTARIA Nº 165/2026 - GP

Dispõe sobre a concessão de progressão funcional horizontal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com fundamento no disposto na Lei Municipal nº 1.260/2019 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal), e demais normas aplicáveis, RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional horizontal à(o) servidor(a) WILSON COSTA SOARES, matrícula nº 0013005 1 ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR (a), lotado(a) na Escola Municipal Padre João Penha Filho, passando da letra V-PNSD-H para a letra V-PNSD-I, com fundamento no período aquisitivo de 2022 a 2024.

Art. 2º A progressão ora concedida tem por base o cumprimento dos requisitos legais previstos no art. 48 da Lei Municipal nº 1.260/2019, e encontra-se devidamente instruída com parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - CGPCCR, constante do Processo Administrativo nº 02004.000205/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa 01 de março de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macau/RN, 23 de março de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA  
Prefeita Municipal de Macau/RN

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO Nº 006/2026/CMDCA

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

Município de Macau/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.395, de 31 de março de 2023, em Reunião Ordinária realizada no dia 28 de janeiro de 2026.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Macau/RN, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 20 de março de 2026.

Francisco Flávio Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

\*REPUBLICADA POR INCORREÇÕES

## ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - MACAU/RN.

### TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

**Art. 1.** O presente Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com a Lei Municipal que o instituiu, com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), com as normas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e com a demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno não poderá inovar, restringir ou ampliar competências além daquelas previstas na legislação vigente.

**Art. 2.** O CMDCA é órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, criado pela Lei nº 690, de 1993, e complementado pela Lei nº 1.395, de 2023.

**§1º** O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

**§2º** O CMDCA integra a estrutura administrativa do Município, com autonomia deliberativa no âmbito de suas competências legais.

**Art. 3º** O CMDCA tem por finalidade formular, deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação

da sociedade civil organizada.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4.** O CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas, e, em igual número, por representantes de entidades não governamentais de promoção, proteção, defesa e controle social da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**§1º** São representantes do Poder Executivo Municipal:

I - 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e respectivo suplente;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Eventos e respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Juventude e Direitos Humanos e respectivo suplente;

**§2º** Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos conforme disposto neste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

**Art. 5.** A atuação do CMDCA observará os



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

seguintes princípios:

- I - Prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
- II - Proteção integral;
- III - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV - Participação e controle social;
- V - Transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;
- VI - Respeito à autonomia das entidades da sociedade civil.

## CAPÍTULO III

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3.** Compete ao CMDCA:

- I - Elaborar normas gerais para a formulação e implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como controlar e fiscalizar sua execução no âmbito municipal;
- II - Buscar a integração e articulação com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar, Conselhos Setoriais e entidades não governamentais, apoiando-os na efetivação dos princípios, diretrizes e direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- III - Avaliar a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, indicando medidas a serem adotadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos;
- V - Estimular a formação técnica

- permanente, promovendo e apoiando a realização de estudos, seminários e eventos na área da criança e do adolescente;
- VI - Acompanhar a elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a execução do orçamento público, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política municipal;
- VII - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fixar critérios para sua aplicação;
- VIII - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados alcançados pelas políticas, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente;
- IX - Promover a cooperação entre o Governo Municipal e a sociedade civil organizada na formulação e execução da Política Municipal de Atendimento;
- X - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;
- XI - Estimular a criação e implementação de espaços de participação de crianças e adolescentes no CMDCA;
- XII - Dispor sobre a participação de crianças e adolescentes no CMDCA;
- XIII - Emitir resoluções, notas públicas e recomendações relacionadas à temática dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV - Dar publicidade a todos os seus atos e publicar, no Diário Oficial do Município, as resoluções aprovadas;
- XV - Dispor sobre o seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### DA INDICAÇÃO E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO CMDCA

#### Seção I

Da Indicação dos Membros Representantes dos Órgãos Governamentais

**Art. 4.** Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das pastas correspondentes e designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Cada representante titular terá um suplente.

#### Seção II

Da Eleição e da Indicação Dos Membros Representantes das Entidades Não-Governamentais

**Art. 5.** As entidades não governamentais elegerão seus representantes titulares e suplentes em assembleia específica convocada pelo CMDCA, em número igual ao de representantes do Poder Público.

**§1º** A assembleia será convocada por edital publicado no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato vigente;

**§2º** O Plenário do CMDCA designará comissão eleitoral composta por representantes da sociedade civil para organizar e acompanhar o processo eleitoral;

**§3º** Dentre as entidades mais votadas, as 05 (cinco) primeiras serão eleitas como titulares, e as restantes serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

representante, que terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo eleitoral; §4º O resultado da assembleia será lavrado em ata e encaminhado à Presidência do CMDCA para as providências de posse no prazo máximo de cinco dias contados do término do último mandato; §5º O Ministério Público será convidado a fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6.** O CMDCA observará, em sua composição e funcionamento, o princípio da paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 7.** O CMDCA possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Grupos Temáticos;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Comitê de Participação de Adolescentes - CPA.

**Art. 8.** São Comissões Permanentes do CMDCA:

- I - Comissão de Legislação e Norma;
- II - Comissão de Registro de Entidades e Inscrição de Programas, Programas e Serviços;
- III - Comissão de Orçamento, Finanças e Fundo dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

#### CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

**Art. 9.** O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMDCA.

**Art. 10.** O Plenário somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil.

**§1º** As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista em lei ou neste Regimento.

**§2º** Em caso de empate, a matéria será submetida a nova discussão e votação na mesma reunião. Persistindo o empate, será considerada rejeitada.

**§3º** Compete ao Plenário deliberar sobre todas as matérias de competência do CMDCA, inclusive aquelas decididas *ad referendum*.

**§4º** O CMDCA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que houver manifestações de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de no mínimo a maioria simples de seus membros e convocada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**§5º** As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, de forma híbrida ou remota, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação

do Plenário;

**Art. 11.** As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

**§1º** Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido, no início da assembleia;

**§2º** Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia;

**§3º** O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

**Art. 12.** As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis.

**Art. 13.** A pauta da reunião das assembleias ordinárias será elaborada pela Secretaria Executiva em consonância com a Mesa Diretora e deverá ser comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas por meio eletrônico ou outro meio idôneo.

**Art. 14.** As reuniões do CMDCA, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

**§1º** A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, devendo constar necessariamente:

- I - Verificação de quórum para o início



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

das atividades da reunião;

II - Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;

III - Aprovação da pauta da reunião;

IV - Informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;

V - Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;

VI - Breves comunicados e franqueamento da palavra;

VII - Encerramento.

§2º Por decisão do Plenário do CMDCA a pauta da reunião poderá ser alterada a qualquer tempo.

§3º Os assuntos previstos em pauta e não apreciados na reunião do Colegiado, a critério do Plenário poderão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

**Art. 15.** Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, enviando-a escrito para a Secretaria Executiva, que a submeterá ao conhecimento da Mesa Diretora.

**Art. 16.** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I - O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro que propôs o ponto a ser deliberado ou que é relator do tema já discutido em Comissão Permanente ou Grupo Temático, que apresentará a matéria;

II - Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação, quando couber.

**Art. 17.** Dispõe sobre o direito a voto dos Conselheiros, a recontagem de votos e os procedimentos aplicáveis aos casos de empate nas votações em Plenário.

§1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro na titularidade.

§2º Nos casos de empate nas votações em Plenário, será concedida a palavra as partes para defesa das posições divergentes, que poderão utilizar o tempo de até 10 (dez) minutos, e ato contínuo, realizar-se-á nova votação.

§3º Prevalecendo o empate nas votações em Plenário, a votação será suspensa e a matéria será apreciada na assembleia ordinária subsequente.

§4º Permanecendo o empate na assembleia subsequente, a matéria será declarada prejudicada e enviada para Mesa Diretora.

**Art. 18.** Para o cumprimento de suas finalidades, caberá ao Plenário:

I - Deliberar sobre as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - Aprovar resoluções, recomendações, notas públicas e demais atos normativos do CMDCA;

III - Criar, alterar ou extinguir Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, definindo sua composição e atribuições;

IV - Convocar, ordinariamente a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação e das normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

V - Eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente, o Vice-Presidente, bem como os Coordenadores e Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos de Trabalho;

VI - Autorizar a participação de conselheiros em representações externas, comitês, comissões ou grupos de trabalho, quando designados em nome do CMDCA;

VII - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a legislação vigente;

VIII - Aprovar, anualmente, os balancetes, demonstrativos contábeis e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IX - Requisitar aos órgãos da administração pública e às entidades privadas informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, observado o disposto na legislação aplicável;

X - Convidar órgãos públicos, entidades da sociedade civil, conselhos de direitos e especialistas para subsidiar os debates e deliberações do colegiado;

XI - Apreciar e aprovar os relatórios apresentados pelas Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho, observados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

XII - Manifestar-se quanto à estrutura de suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA, nos termos da legislação municipal;

XIII - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Interno, respeitada a legislação vigente.

**CAPÍTULO III  
DA MESA DIRETORA**



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

**Art. 19.** A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelo Plenário dentre seus membros titulares, assegurada a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º O mandato será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§2º A eleição ocorrerá por maioria simples dos presentes.

§3º A perda da condição de conselheiro implicará automaticamente a perda do mandato na Presidência ou Vice-Presidência.

§4º Ocorrendo vacância de qualquer dos cargos, será realizada nova eleição para complementação do mandato.

**Art. 20.** Compete à Mesa Diretora:

I - Coordenar os trabalhos do Plenário;

II - Elaborar a pauta das reuniões;

III - Acompanhar o cumprimento das deliberações;

IV - Encaminhar às Comissões Permanentes e aos Grupos Temáticos as matérias de sua competência;

VI - Decidir, *ad referendum* do Plenário, em situações emergenciais devidamente justificadas.

**Parágrafo único.** As decisões adotadas *ad referendum* deverão ser submetidas à apreciação do Plenário na primeira reunião subsequente, sob pena de perda de eficácia.

**Art. 21.** Compete ao Presidente:

I - Representar institucionalmente o CMDCA;

II - Presidir as reuniões do Plenário;

III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

V - Decidir, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, *ad referendum* do Plenário, sobre matérias urgentes e inadiáveis, devendo a decisão ser obrigatoriamente submetida à ratificação na primeira reunião subsequente, sob pena de perda de eficácia;

VI - Exercer outras atribuições inerentes à função ou que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

**Art. 22.** Ao Vice-presidente compete:

I - Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar das votações;

V - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

**Art. 23.** Compete ao Secretário:

I - Propor planos de trabalho;

II - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

III - Receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

IV - Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

V - Participar das votações.

## CAPÍTULO IV

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 24.** As Comissões Permanentes são instâncias auxiliares do Plenário, de caráter técnico e permanente, destinadas a analisar matérias afetas à sua área temática e emitir pareceres.

**Art. 25.** Compete às Comissões Permanentes:

I - Estudar e analisar matérias encaminhadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora;

II - Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência;

III - elaborar memória das discussões realizadas;

IV - Encaminhar à Secretaria Executiva os registros e documentos produzidos para arquivamento;

V - Apresentar ao Plenário os pareceres e propostas de encaminhamento para deliberação final.

**Art. 26.** Cada Comissão Permanente elaborará seu Plano de Trabalho Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Plenário.

§1º A composição das Comissões observará a paridade entre representantes governamentais e da sociedade civil.

§2º As Comissões não possuem caráter deliberativo.

#### Seção I

Da Coordenação e Relatoria das Comissões Permanentes

**Art. 27.** Cada Comissão Permanente terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre seus membros, respeitada a paridade, com posterior ciência ao Plenário.

**Art. 28.** São atribuições do Coordenador da Comissão Permanente:

I - Elaborar e divulgar a pauta das reuniões;

II - Coordenar os trabalhos;

III - Articular-se com outras Comissões



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

sobre matérias correlatas;

IV - Solicitar à Secretaria Executiva apoio técnico-operacional;

V - Propor convite a especialistas, quando necessário.

**Art. 29.** Compete ao Relator:

I - Elaborar os pareceres e relatórios;

II - Apresentar, em Plenário, o parecer da Comissão;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva a lista de presença das reuniões e os documentos produzidos.

§1º Na ausência do Coordenador, este indicará membro titular para substituí-lo.

§2º Não havendo indicação, o Relator assumirá a coordenação da reunião.

## CAPÍTULO V

### DOS GRUPOS DE TRABALHO (GRUPOS TEMÁTICOS)

**Art. 30.** Os Grupos de Trabalho são instâncias de natureza técnica e caráter provisório, instituídos pelo Plenário para tratar de assuntos específicos e por prazo determinado.

**Art. 31.** A resolução que instituir Grupo de Trabalho deverá dispor sobre:

I - Finalidade e objetivos;

II - Produtos esperados;

III - Prazo de funcionamento;

IV - Composição, assegurada a paridade;

V - Forma de apresentação do relatório final.

**Art. 32.** Compete aos Grupos de Trabalho:

I - Realizar estudos e análises sobre o tema específico para o qual foram instituídos;

II - Elaborar relatório técnico conclusivo;

III - Encaminhar à Secretaria Executiva os documentos produzidos;

IV - Submeter ao Plenário relatório final para discussão e deliberação.

Seção I

Da Coordenação e Relatoria dos Grupos de Trabalho

**Art. 33.** Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Relator, escolhidos dentre seus membros, respeitada a paridade.

**Art. 34.** Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - Organizar a pauta e coordenar as reuniões;

II - Articular-se com outras instâncias do CMDCA;

III - Solicitar apoio técnico-operacional à Secretaria Executiva.

**Art. 35.** Compete ao Relator do Grupo de Trabalho:

I - Elaborar o relatório final;

II - Colher as assinaturas dos integrantes;

III - Apresentar o relatório ao Plenário para apreciação.

Seção II

Da Tramitação das Matérias ao Plenário

**Art. 36.** Os pareceres das Comissões Permanentes e os relatórios dos Grupos de Trabalho serão submetidos à deliberação do Plenário, observadas as seguintes etapas:

I - Apresentação da matéria pelo Relator;

II - Discussão pelos conselheiros;

III - Votação.

§1º A documentação produzida será

previamente encaminhada à Secretaria Executiva para organização e inclusão na pauta.

§2º As decisões do Plenário constituem manifestação final do CMDCA.

Seção IV

Disposição Comum

**Art. 37.** As Comissões Permanentes e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar o Plenário no cumprimento de suas competências legais, não possuindo poder deliberativo.

## CAPÍTULO VI

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 38.** A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico-administrativo do CMDCA, destinada a assegurar o suporte necessário ao funcionamento do colegiado.

**Art. 39.** A Secretaria Executiva do CMDCA será composta por 01 (um) Secretário(a) Executivo(a) e por equipe técnico-administrativa constituída por servidores do quadro da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

§1º O(a) Secretário(a) Executivo(a) será designado(a) por ato do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre servidores efetivos do quadro do Município, com formação universitária, preferencialmente da área de Assistência Social.

§2º A função poderá ser exercida mediante concessão de gratificação, se houver previsão na legislação municipal específica.

§3º É vedada aos membros da Secretaria



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

Executiva a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

**Art. 40.** A Secretaria Executiva ficará administrativamente vinculada ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social ou congêneres, assegurada a autonomia deliberativa e normativa do CMDCA.

**Art. 41.** Compete à Secretaria Executiva:

I - Prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao CMDCA, à Mesa Diretora, às Comissões e ao Plenário;

II - Organizar, secretariar e lavrar atas das reuniões do CMDCA;

III - Receber, protocolar, organizar e arquivar documentos do CMDCA;

IV - Providenciar a convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - Dar publicidade às resoluções, deliberações e demais atos do CMDCA;

VI - Receber oficialmente convites, comunicações e documentos destinados ao CMDCA; VII - Apoiar a organização de conferências, audiências públicas, seminários e eventos promovidos pelo CMDCA;

VIII - Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora.

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

**Parágrafo Único.** Aos membros da Secretária Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.

**Art. 42.** A Secretaria Executiva do CMDCA será composta por 01 (um) Secretário(a) Executivo(a) e por equipe

técnico-administrativa constituída por servidores do quadro da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

## CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA

**Art. 43.** O Comitê de Participação de Adolescentes - CPA constitui instância de participação e escuta qualificada de adolescentes nas ações e deliberações do CMDCA.

**Parágrafo único.** A organização, funcionamento e forma de escolha de seus membros serão disciplinados por ato normativo próprio do CMDCA, assegurada sua natureza consultiva, sem direito a voto e sem composição de quórum deliberativo.

## CAPÍTULO VIII DOS MEMBROS DO CMDCA

Seção I  
Disposições Gerais

**Art. 44.** Os conselheiros do CMDCA exercem função pública relevante, não remunerada, sendo assegurado o direito a voz e voto, na forma deste Regimento Interno.

**§1º** Os conselheiros titulares têm prioridade nas representações oficiais do CMDCA, podendo os suplentes representar o Conselho quando designados pelo Plenário.

**§2º** Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Plenário, com direito a voz, ainda que presente o respectivo titular.

**§3º** O direito a voto é privativo do conselheiro titular, ou do suplente quando no exercício da titularidade.

Seção II  
Da Substituição de Entidades da Sociedade Civil

**Art. 45.** No caso de vacância de entidade não governamental titular, assumirá a vaga a entidade suplente mais votada no respectivo processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vacância de entidade suplente, assumirá a vaga a entidade subsequente mais votada, observada a ordem decrescente de votação.

Seção III  
Da Substituição de Representantes

**Art. 46.** As entidades e os órgãos governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação formal à Presidência do colegiado.

**§1º** A substituição produzirá efeitos após ciência do Plenário.

**§2º** No caso de ausência justificada do conselheiro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente.

**§3º** Na ausência simultânea do titular e do suplente da entidade da sociedade civil, poderá assumir, excepcionalmente, representante de entidade suplente subsequente, observada a ordem decrescente de votação no processo eleitoral.

Seção IV



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

Da Substituição Temporária

**Art. 47.** O suplente substituirá o titular nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, exercendo todas as prerrogativas do cargo enquanto durar a substituição.

**Parágrafo único.** A substituição temporária não caracteriza vacância.

Seção V

Da Vacância

**Art. 48.** Ocorrerá vacância do cargo de conselheiro nos seguintes casos:

I - Renúncia formal;

II - Falecimento;

III - Perda de mandato;

IV - Destituição pela entidade ou órgão representado;

V - Outras hipóteses previstas na legislação municipal.

**§1º** A vacância será declarada pelo Plenário e registrada em ata.

**§2º** Declarada a vacância, será convocado o respectivo suplente para assumir a titularidade até o término do mandato.

**§3º** Na inexistência de suplente, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.

Seção VI

Da Perda de Mandato

**Art. 49.** O conselheiro poderá perder o mandato, mediante deliberação do Plenário, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - Faltar injustificadamente a 03 (três)

assembleias consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem o comparecimento do respectivo suplente;

II - Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas das Comissões Permanentes ou Grupos de Trabalho dos quais faça parte;

III - Deixar de representar o órgão ou entidade que o indicou;

IV - Praticar ato incompatível com a natureza da função pública exercida;

V - Sofrer condenação, com trânsito em julgado, pela prática de crime ou infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - Sofrer condenação, com trânsito em julgado, por crime previsto no Código Penal ou em legislação infraconstitucional que comprometa a idoneidade para o exercício da função.

**§1º** A instauração do procedimento poderá ser requerida por qualquer membro do CMDCA, cabendo ao Plenário deliberar sobre a abertura do processo.

**§2º** A apuração será realizada por comissão designada pelo Plenário, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

**§3º** As ausências poderão ser justificadas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, mediante documentação idônea:

I - No caso de representante governamental, por documento expedido pela chefia imediata do órgão representado;

II - No caso de representante da sociedade civil, por documento expedido pela entidade representada.

**§4º** Declarada a perda do mandato, será formalizada a vacância, procedendo-se à convocação do respectivo suplente para completar o mandato.

**§5º** Na inexistência de suplente, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observada a legislação municipal aplicável.

**§6º** A Presidência comunicará formalmente ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil a decisão de perda do mandato.

Seção VII

Do Impedimento

**Art. 50.** O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar de discussão ou votação de matéria em que tenha interesse pessoal, direto ou indireto que possa comprometer a imparcialidade da decisão.

**Parágrafo único.** O impedimento constará em ata.

Seção VIII

Das Atribuições dos Conselheiros

**Art. 51.** Compete aos conselheiros:

I - Participar das reuniões do Plenário e das instâncias para as quais forem designados;

II - Analisar, discutir e votar as matérias;

III - Propor ações e estudos;

IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações;

V - Representar o CMDCA quando formalmente designado;

VI - Zelar pelo cumprimento da legislação e deste Regimento.



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

Seção IX

Do Pedido de Vistas

**Art. 52.** É facultado ao conselheiro titular requerer vistas de matéria ainda não votada.

**§1º** O pedido suspenderá automaticamente a discussão.

**§2º** O prazo será de 05 (cinco) a 10 (dez) dias.

**§3º** O pedido será concedido uma única vez por matéria, salvo deliberação diversa do Plenário.

**§4º** A matéria retornará à pauta na primeira reunião subsequente ao término do prazo.

**§5º** O pedido de vistas não poderá ser utilizado com finalidade protelatória.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 53.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

**Art. 54.** Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDCA.

**Art. 55.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Flávio Ribeiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Macau/RN

### RESOLUÇÃO N.º 003/2026/CMAS

Dispõe sobre a aprovação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Macau/RN, Gestão 2026/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE

**ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.426/2023, de 30 de outubro de 2023, bem como a Resolução nº 013/2014 (Regimento Interno do CMAS), e em conformidade com a deliberação da sessão plenária ordinária realizada em 24 de março de 2026,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.426/2023, de 30 de outubro de 2023, especialmente em seu art. 19, §3º, que estabelece a composição da Mesa Diretora do CMAS, formada por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos entre seus membros para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período, assegurada a alternância entre representantes da sociedade civil e do governo, bem como a paridade prevista no Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o princípio da alternância de mandato entre representantes da sociedade civil e do governo na composição da Mesa Diretora;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Macau/RN, para a Gestão 2026/2027, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** Caroline Tertulino da Silva  
**Vice-presidente:** Renilda Miguel Araújo de Oliveira

**1ª Secretária:** Patrícia Reis Fernandes Silva

**2ª Secretária:** Ana Maria dos Santos

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 24 de março de 2026.

Caroline Tertulino da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO N.º 004/2026/CMAS

Dispõe sobre a substituição de membro suplente, alteração de titularidade e suplência, e atualização do calendário de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Gestão

2025/2027.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.426/2023, de 30 de outubro de 2023, e em conformidade com a deliberação da sessão plenária ordinária realizada em 24 de março de 2026,

**CONSIDERANDO** ofício nº 001/2026 - APAC de 24 de março 2026.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Substituir a conselheira suplente **Wéllica Helena Tavares das Chagas** pela conselheira **Neiry-zan Pinheiro da Silva Fernandes**, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em razão de seu desligamento da organização que representava.

**Parágrafo único.** A substituição de que trata o caput deste artigo estende-se às Comissões Temáticas das quais a conselheira fazia parte.

**Art. 2º** Alterar a titularidade e suplência da representação das entidades e/ou organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para a Gestão 2025/2027, ficando estabelecido que:

I - a então Conselheira Suplente, **Neiry-zan Pinheiro da Silva Fernandes**, passa a exercer a função de Conselheira Titular;

II - o então Conselheiro Titular, **Dimas Lopes de Araújo**, passa a exercer a função de Conselheiro Suplente.

**Art. 3º** Alterar o Calendário Anual de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, referente ao exercício de 2026, que serão realizadas mensalmente, preferencialmente na terceira quarta-feira de cada mês, com primeira chamada às 14h (quatorze horas), ressalvadas as datas que coincidirem com feriados ou com dias sem expediente no serviço público.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias do exercício de 2026 ocorrerão nas seguintes datas:



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

Dia	Mês
15	Abril
20	Maio
17	Junho
15	Julho
19	Agosto
16	Setembro
21	Outubro
18	Novembro
16	Dezembro

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 24 de março de 2026.

Caroline Tertulino da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO N.º 005/2026/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Macau/RN, para o período de 2026 a 2029.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, o uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.222/2018, alterada pela Lei Municipal nº 1.426/2023, de 30 de outubro de 2023, e em conformidade com a deliberação da reunião plenária ordinária realizada em 24 de março de 2026,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 203 e 204 da Constituição Federal de 1988, que fundamentam a Política Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 30, inciso III, da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece a competência dos municípios para a elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 182/1999, que determina a natureza plurianual dos Planos Municipais de Assistência Social, com vigência de quatro anos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº

33/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social com base no Diagnóstico Socioterritorial (NOB-SUAS);

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Macau/RN, para o quadriênio 2026-2029, apresentado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Assistência Social deverá ser avaliado anualmente pelo órgão gestor e submetido à apreciação deste Conselho, com vistas à realização das atualizações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 24 de março de 2026.

Caroline Tertulino da Silva  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE LICITAÇÃO PE- Nº 014/2026

#### MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação PE- nº 014/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza pública em vias e áreas diversas do município de Macau/RN. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira, por meio de pendrive. A sessão eletrônica será aberta às 09h00min (horário de Brasília) do dia 14 de abril de 2026.

Macau/RN, 24 de março de 2026.

FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro Oficial - PMM/RN

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão de Contratação, em conformidade com o resultado do presente processo, ADJUDICO e HOMOLOGO, o presente evento que teve como objeto: credenciamento para Contratação de artistas, grupos, e bandas musicais para Promover o desenvolvimento cultural e econômico do município através da valorização e inserção de artistas locais nos eventos da prefeitura Municipal de Macau/RN:

CATEGORIA 1: Show musical solo amador ou profissional, com todos os instrumentos necessários com capacidade para executar diversos ritmos e shows em eventos culturais e artísticos promovidos pela prefeitura. Apresentação de no mínimo 2:00h.



# Diário Oficial Macau

ANO XXIII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2026

DIÁRIO 2910

Deverá garantir a qualidade artística e a adequação das apresentações conforme as especificações e a programação estabelecida previamente.

Nº	Fornecedor	CPF/CNPJ nº	RESULTADO
01	FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO (Eudys Brega)	242.419.974-49	CRENCIADO

CATEGORIA 2: Grupo musical amador ou profissional de no mínimo 04 (quatro) integrantes, cantor, tecladista, guitarra, percussão com todos os instrumentos necessários, para a execução de um repertório, diversificado, abrangendo diversos ritmos e estilos musicais, em shows e apresentações em eventos culturais e artísticos promovidos pela prefeitura. Apresentação de no mínimo 2:00. O grupo musical deverá garantir a qualidade artística e a adequação das apresentações conforme as especificações e a programação estabelecida previamente.

Nº	Fornecedor	CPF/CNPJ nº	RESULTADO

CATEGORIA 3: Grupo musical amador ou profissional composta por, no mínimo, 6 (seis) integrantes entre: cantores, tecladista, guitarrista, percussão e outros músicos que desempenham funções em outros tipos de instrumentos necessários, e produção com capacidade para executar diversos ritmos e shows em eventos culturais e artísticos promovidos pela prefeitura. Com apresentação de no mínimo 3:00h a banda deverá garantir a qualidade artística e a adequação das apresentações conforme as especificações e a programação estabelecida previamente.

Nº	Fornecedor	CPF/CNPJ nº	RESULTADO
01	DELANIO BATISTA TORQUATO DE OLIVEIRA (Banda Graça)	080.840.894-12	CRENCIADO

CATEGORIA 4: Banda musical amador ou profissional composta por, no mínimo, 10 (dez) integrantes entre: cantores, tecladista, guitarrista, percussão, baixista e outros músicos que desempenham funções em outros tipos de instrumentos necessários, e produção com capacidade para executar diversos ritmos e shows em eventos culturais e artísticos promovidos pela prefeitura. Com apresentação de no mínimo 3:00h. A banda deverá garantir a qualidade artística e a adequação das apresentações conforme as especificações e a programação estabelecida previamente.

Nº	Fornecedor	CPF/CNPJ nº	RESULTADO

Macau/RN, 24 de março de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira  
Prefeita

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05001.000062/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026  
CONTRATO Nº 004/2026

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU - FPS MACAU, CNPJ nº 11.549.099/0001-00

CONTRATADO: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - LEMA Economia & Finanças, CNPJ nº 14.813.501/0001-00

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na elaboração das Políticas de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Macau, referentes aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026, em conformidade com as normas da Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social e do Conselho Monetário Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

VIGÊNCIA: 18/03/2026 a 17/05/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

MACAU/RN, 24/03/2026

CLEIDE MARTINS SOUZA DA CÂMARA - PELO (A) CONTRATANTE  
RODOLPHO MATHEUS DE SANTANA MALAFAIA - PELO (A) CONTRATADA